

# MM AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 34.688.990/0001-14

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026 do Processo Administrativo nº 0219000987/2025

**MM AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.688.990/0001-14, com sede na Avenida Bernardo Sayao, 3650, Medical Center, Sala 310, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, com endereço eletrônico: [macarioazevedo@hotmail.com](mailto:macarioazevedo@hotmail.com), vem, respeitosamente, interpor:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões que passa a expor.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que o presente recurso é **tempestivo**, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal previsto na legislação vigente, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é cabível recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face, dentre outros, do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes.

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

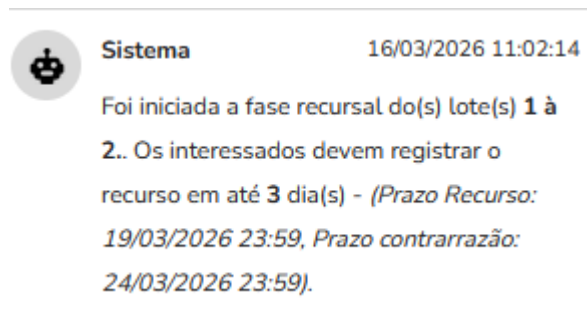
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**AV. BERNARDO SAYÃO, 3650 SALA 310 ED. MEDICAL CENTER, BAIRRO:  
MARANHÃO NOVO  
CEP. 65.903-075 TEL: (99) 3524-6050  
IMPERATRIZ - MA**

# M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 34.688.990/0001-14

No caso em tela, a intenção de recurso foi devidamente manifestada em sistema dentro do prazo regulamentar, sendo posteriormente aberto o prazo legal para apresentação das razões recursais, a seguir movimentação do sistema:



Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, passa-se à breve síntese dos fatos e às razões do recurso.

## 2. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A sessão pública do pregão eletrônico em referência foi iniciada no dia **27/02/2026**, ocasião em que se realizou a fase de lances, conforme previsto no instrumento convocatório.

Durante a etapa competitiva, a empresa SH SERVIÇOS HOSPITALARES, posteriormente declarada arrematante apresentou lance com **desconto aproximado de 36,49% em relação ao valor estimado da contratação**.

Após o encerramento da fase de lances, verificou-se um período sem movimentações no sistema ou comunicações oficiais acerca do andamento do certame. Somente em **09/03/2026**, o pregoeiro voltou a se manifestar quanto à continuidade da sessão.

Entende-se que tal intervalo, sem registro de justificativa formal ou de suspensão no sistema, **demandar atenção aos princípios da publicidade e da continuidade do procedimento**, de modo a assegurar a transparência e o regular acompanhamento do certame pelos licitantes.

Diante desse cenário, passa-se à exposição das razões do presente recurso.

## 3. DAS RAZÕES DO RECURSO

É importante trazer à baila os dispositivos legais que tratam da desclassificação das propostas por inexequibilidade, à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas complementares aplicáveis, a seguir:

Lei nº 14.133/2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

**AV. BERNARDO SAYÃO, 3650 SALA 310 ED. MEDICAL CENTER, BAIRRO:  
MARANHÃO NOVO  
CEP. 65.903-075 TEL: (99) 3524-6050  
IMPERATRIZ - MA**

# **M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

## **CNPJ Nº 34.688.990/0001-14**

III - apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 2º A Administração poderá **realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

### **Lei nº 14.133/2021**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Esclarece-se neste ponto que, um valor reduzido da proposta por si só, não significa inexequibilidade da mesma. Isto porque, os licitantes têm liberdade na elaboração das propostas e ofertas, podendo minimizar a margem de lucro e reduzir alguns custos em função da atividade, maquinário, estoque, entre outros.

Sabe-se que, na modalidade pregão eletrônico, a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa. Todavia, **tal vantajosidade não se confunde com a simples oferta do menor preço**, devendo estar alinhada ao **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, de modo a assegurar a viabilidade da execução contratual e evitar a prestação do serviço em condições incompatíveis com a realidade de mercado.

Nessa perspectiva, os aludidos artigos trazem o sentido de que uma **proposta inexequível é aquela que não demonstra sua viabilidade**, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

O presente recurso versa sobre o entendimento de que **não existe viabilidade econômico-financeira do valor proposto pela empresa declarada vencedora**, bem como sobre inconsistência nos documentos de habilitação apresentados.

### **3.1. Do Valor Estimado da Contratação – necessidade de diligência**

A proposta apresentada pela empresa declarada vencedora corresponde ao valor de R\$ 2.259.999,96, ao passo que o valor estimado da contratação constante do edital é de R\$ 3.558.599,45.

Verifica-se, portanto, que o lance vencedor representa um desconto de aproximadamente 36,49% em relação ao valor de referência da Administração. Tal discrepância revela indício objetivo de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Dessa forma, requer-se diligência para comprovar eventual exequibilidade da proposta.

**AV. BERNARDO SAYÃO, 3650 SALA 310 ED. MEDICAL CENTER, BAIRRO:  
MARANHÃO NOVO  
CEP. 65.903-075 TEL: (99) 3524-6050  
IMPERATRIZ - MA**

# **M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ Nº 34.688.990/0001-14**

## **3.2 Da invalidade da proposta readequada – ausência de assinatura do representante legal**

A proposta readequada – juntada no sistema no dia 27/02/26, às 16:47, não contém assinatura do representante legal, comprometendo sua validade jurídica.

Ressalta-se que a ausência de assinatura, via de regra, é considerada uma **irregularidade formal que enseja na desclassificação**, pois viola os princípios de vinculação ao edital e segurança jurídica.

## **3.3 Da ausência de vínculo do responsável técnico**

A empresa declarada vencedora indicou responsável técnico – Dr. Carlos Amilton Ribeiro Fagundes – para atendimento às exigências de qualificação técnica, contudo, **não comprovou qualquer vínculo formal** com o referido profissional, seja de natureza empregatícia, societária ou contratual.

A simples indicação nominal de responsável técnico, desacompanhada de prova de vínculo, **não atende às exigências legais e editalícias**, uma vez que não garante a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica tem por finalidade assegurar que o licitante detém **capacidade real de executar o objeto**, não se tratando de mera formalidade. Nesse sentido, o art. 67 da referida lei dispõe que a Administração deve exigir comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto licitado, o que pressupõe a **disponibilidade efetiva dos profissionais indicados**.

Além disso, não foi apresentada **declaração de anuência do responsável técnico**, documento essencial para demonstrar que o profissional tem ciência de sua indicação, concorda com sua participação e compromete-se com a execução do objeto.

A ausência conjunta de **vínculo formal e anuência** evidencia que a empresa **não comprovou a disponibilidade do responsável técnico**, fragilizando a sua habilitação e comprometendo a segurança da futura execução contratual.

Não se trata de mera irregularidade formal, mas de vício que atinge diretamente a **capacidade técnica do licitante**, razão pela qual não admite convalidação posterior.

Dessa forma, impõe-se a **inabilitação da empresa**, por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no edital e na legislação aplicável.

## **4. DOS PEDIDOS**

a) O conhecimento e provimento do recurso;

b) Requer-se diligências do pregoeiro e da equipe de apoio com intuito de: i) solicitar a demonstração em

**AV. BERNARDO SAYÃO, 3650 SALA 310 ED. MEDICAL CENTER, BAIRRO:  
MARANHÃO NOVO  
CEP. 65.903-075 TEL: (99) 3524-6050  
IMPERATRIZ - MA**

# **M M AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ N° 34.688.990/0001-14**

planilhas sobre a exequibilidade da proposta da SH SERVIÇOS HOSPITALARES, em sendo constatado inexecuibilidade, proceder com a desclassificação e inabilitação; ou, ainda, promover a desclassificação da proposta readequada por ausência da assinatura do responsável legal.

c) A inabilitação da empresa, pela ausência de comprovação de vínculo do responsável técnico.

d) A remessa à autoridade superior, se necessário.

Imperatriz/MA, 19 de Março de 2026.

---

**MACÁRIO MARINHO DE AZEVEDO**

**Sócio Administrador**

**CPF: 029.448.263-60**

**AV. BERNARDO SAYÃO, 3650 SALA 310 ED. MEDICAL CENTER, BAIRRO:  
MARANHÃO NOVO  
CEP. 65.903-075 TEL: (99) 3524-6050  
IMPERATRIZ - MA**